



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 04/2012

A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º, § 3º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012 e do Edital nº 01/2012, resolve:

Art.1º - Tornar público os Projetos integrantes do Banco de Projetos II, sob Chancela Autorizativa de arrecadação de Renúncia Fiscal, mediante DAE identificada para o FIA Estadual CNPJ Nº 12252931/0001-66.

Art.2º - Os projetos com Chancela Autorizativa para o biênio 2012/2013 constitutivos do Banco de Projetos II, nos termos do artigo anterior são os seguintes:

Entidade: Associação Ação Social Pela Vida (CNPJ: 02.957.436.0001-07)

Nome do projeto: “Educar e Qualificar”

Valor autorizado a arrecadar: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

Entidade: Escola de Menores São Vicente de Paulo (CNPJ: 16.788.580/0001-63)

Nome do projeto: Abraça uma Causa Justa

Valor autorizado a arrecadar: R\$ 311.436,64 (trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

Entidade: Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS (CNPJ: 17.385.840/0001-12)

Nome do projeto: “Brinquedoteca Móvel”

Valor autorizado a arrecadar: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);

Entidade: Comunidade Missionária de Villarégia (CNPJ:25.457.946/0005-36)

Nome do Projeto: “Protagonismo, Intercâmbio e Cidadania - PIC ”

Valor autorizado a arrecadar: R\$ 483.306,06 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e seis reais e seis centavos);

Entidade: Orquestra Escola Criarte (CNPJ : 05.705.962/0001-60)

Nome do Projeto: “Manutenção da Orquestra Escola Criarte”

Valor autorizado a arrecadar: R\$194.660,00 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)

Entidade: Orquestra Jovem de Contagem (CNPJ:02.280.984/0001-37)

Nome do projeto: “Turnê Orquestra Jovem de Contagem 2012”

Valor autorizado a arrecadar: R\$ 410.050,00 (quatrocentos e dez mil e cinquenta reais).

Art. 3º - Na destinação de Renúncia Fiscal mediante DAE identificada deverá, obrigatoriamente, constar no próprio documento de arrecadação o nome ou CNPJ da entidade contemplada e o nome do projeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2012 .

Ananias Neves Ferreira
Presidente do CEDCA/MG
CEDCA/MG

Eliane Quaresma Caldeira de Araújo
Vice- Presidente do